



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2020**

DATA, HORA E LOCAL DA REALIZAÇÃO: realizada em 15 de junho de 2020, às 9 horas, na sede social da **BABILÔNIA HOLDING S.A.**, sociedade anônima fechada, situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na rua Gomes de Carvalho, 1996, 10º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-006 ("**Companhia**").

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: dispensada a convocação prévia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das S.A.**"), por estarem presentes os Acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

COMPOSIÇÃO DA MESA: os Acionistas indicaram para presidir a mesa o Diretor Presidente da Companhia, Sr. Davi Carvalho Mota, e, como secretário, Sr. Ruy de Sousa Pereira Lima, nos termos dos artigos 9º do Estatuto Social da Companhia e 128 da Lei das S.A.

ORDEM DO DIA: deliberar pela *(i.)* eleição de um novo Diretor, considerando a renúncia apresentada por um dos Diretores da Companhia, e *(ii.)* alteração do endereço da sede social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: após a leitura, análise e discussão da matéria constante da ordem do dia e dos documentos pertinentes, os Acionistas da Companhia, representando a totalidade do capital social, por unanimidade de votos, e sem qualquer reserva e/ou ressalva, decidiram:

(i.) aceitar a renúncia do atual Diretor sem designação específica da Companhia, Sr. **BRUNO MARQUES DE MORAES**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº. 33.363.000-2 (SS/SP), inscrito perante o CPF/ME sob o nº. 372.415.078-43, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na rua São Tomé, nº. 86 – 8º andar, conjunto 81, Vila Olímpia, CEP 04551-080, conforme termo de renúncia e quitação constante do **Anexo I** à presente ata;

(ii.) nos termos do artigo 143 da Lei das S.A., eleger, como Diretor sem designação específica, para ocupar a posição do Diretor renunciante, o Sr. **RUY DE SOUSA PEREIRA LIMA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade profissional nº. 261156805-7 CONFEA e inscrito perante o CPF/ME sob o nº. 039.533.888-35, residente e domiciliado na cidade de Santana de Parnaíba, estado de São Paulo, na Alameda Paranaíba, nº. 392, residência 12, Alphaville, CEP 06.539-045, por um prazo de mandato de 03 (três) anos a contar da presente data. Nos termos do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, o Diretor sem designação específica ora eleito é, nesta data, investido em seu respectivo cargo mediante a assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio e constante do **Anexo II** à presente ata, bem como declara, neste ato, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer as atividades de empresário e a administração de sociedades empresárias, ou enquadrado em quaisquer das situações previstas no art. 147 da Lei das S.A., estando, ainda, sujeito aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei das S.A.;

JUCESP

(iii.) aprovar, nos termos dos artigos 8º, "ii", do Estatuto Social da Companhia e 122, I, e 135 da Lei das S.A., observado o quórum da deliberação imposto pelo artigo 136 da Lei das S.A., a alteração da sede social da Companhia, que passará a ser na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na rua São Tomé, 86, 8º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-080. A deliberação ora tomada importa em alteração do artigo 2º, *caput*, do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 2º A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na rua São Tomé, 86, 8º andar, sala 1, Vila Olímpia, CEP 04551-080.

(iv.) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme redação constante do Anexo III à presente ata.

ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme disposto no artigo 130, §1º, da Lei das S.A., a qual lida, conferida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes em livro próprio.

ASSINATURAS: Mesa: Davi Carvalho Mota – Presidente da Mesa; Ruy de Sousa Pereira Lima – Secretário; Acionista: ASTIC IE PARTICIPAÇÕES S.A.

A presente ata é cópia fiel da original, que foi lavrada em livro próprio.

São Paulo, Estado de São Paulo, 15 de junho de 2020.

Mesa:

Davi Carvalho Mota

Davi Carvalho Mota
Presidente

R. P. Lima

Ruy de Sousa Pereira Lima
Secretário

Acionista:

ASTIC IE PARTICIPAÇÕES S.A.

Davi Carvalho Mota

Por: Davi Carvalho Mota
Cargo: Diretor Presidente

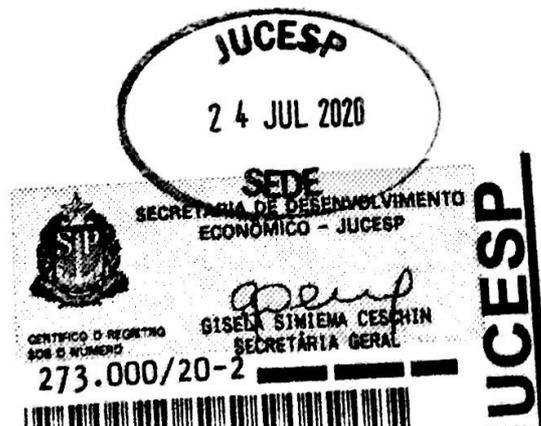
R. P. Lima

Por: Ruy de Sousa Pereira Lima
Cargo: Diretor

Diretor Eleito:

R. P. Lima

RUY DE SOUSA PEREIRA LIMA
Diretor sem designação específica

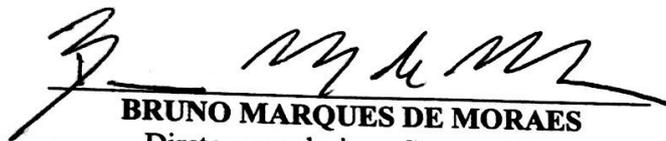


JUCESP
Anexo I
TERMO DE RENÚNCIA E QUITAÇÃO

Neste ato e na melhor forma de direito, o Sr. **BRUNO MARQUES DE MORAES**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº. 33.363.000-2 (SS/SP) e inscrito perante o CPF/ME sob o nº. 372.415.078-43, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na rua São Tomé, nº. 86 – 8º andar, conjunto 81, Vila Olímpia, CEP 04551-080, renuncia expressamente ao cargo de Diretor sem designação específica da **BABILÔNIA HOLDING S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na rua Gomes de Carvalho, 1996, 10º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 26.680.187/0001- 05, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.498.755 ("**Companhia**"), com efeitos a partir da presente data.

Ainda, renuncia a todos os direitos de administração da Companhia a ele conferidos. Neste ato e na melhor forma de direito, outorga à Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, a mais ampla, geral e irrestrita quitação relacionada ao exercício de suas funções de Diretor da Companhia.

São Paulo, Estado de São Paulo, 15 de junho de 2020.


BRUNO MARQUES DE MORAES
Diretor sem designação específica



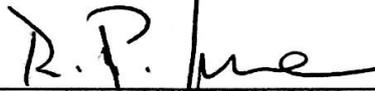


DUCESP
Anexo II
TERMO DE POSSE

Neste ato, o Sr. **RUY DE SOUSA PEREIRA LIMA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade profissional nº. 261156805-7 CONFEA e inscrito perante o CPF/ME sob o nº. 039.533.888-35, residente e domiciliado na cidade de Santana do Parnaíba, estado de São Paulo, na Alameda Paranaíba, nº. 392, residência 12, Alphaville, CEP 06.539-045, toma posse no cargo de Diretor sem designação específica da **BABILÔNIA HOLDING S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na rua Gomes de Carvalho, 1996, 10º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº. 26.680.187/0001-05, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.498.755 ("**Companhia**"), para exercer mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, nos termos da deliberação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data, permanecendo no exercício do cargo até eleição e posse de seus sucessores.

O Sr. **RUY DE SOUSA PEREIRA LIMA**, acima qualificado, declara, neste ato, *(i.)* não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, e prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no artigo 147, §1º, da Lei nº. 6.404/76 ("**Lei das S.A.**"); *(ii.)* atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo artigo 147, §3º, da Lei das S.A.; *(iii.)* não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia; e *(iv.)* não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia.

São Paulo, Estado de São Paulo, 15 de junho de 2020.



RUY DE SOUSA PEREIRA LIMA
Diretor sem designação específica

2

DUCESP
24 Anexo III
0730
ESTATUTO SOCIAL

BABILÔNIA HOLDING S.A.
CNPJ/ME nº. 26.680.187/0001-05
NIRE nº. 35.300.498.755

CAPÍTULO I
Denominação, Sede, Foro e Prazo de Duração

ARTIGO 1º Sob a denominação de **BABILÔNIA HOLDING S.A.** (a "Companhia") opera a sociedade anônima, subsidiária integral da **ASTIC IE PARTICIPAÇÕES S.A.**, regida pelo Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na rua São Tomé, 86, 8º andar, sala 1, Vila Olímpia, CEP 04551-080.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir, e/ou encerrar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Companhia, no Brasil.

ARTIGO 3º A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

ARTIGO 4º A Companhia tem por objeto social a participação nas seguintes sociedades, na qualidade de acionista: Central Eólica Babilônia I S.A.; Central Eólica Babilônia II S.A.; Central Eólica Babilônia III S.A.; Central Eólica Babilônia IV S.A.; e Central Eólica Babilônia V S.A.

CAPÍTULO II
Capital Social e Ações

ARTIGO 5º O capital social é de R\$ 146.925.893,99 (cento e quarenta e seis milhões, novecentos e vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos), dividido em 134.352.862 (cento e trinta e quatro milhões, trezentas e cinquenta e duas mil e oitocentas e sessenta e duas) ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal.

PARÁGRAFO 1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia.

PARÁGRAFO 2º - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

PARÁGRAFO 3º - A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas". Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer acionista, a Companhia deverá emitir certificados de ações. Os certificados de ações deverão





ser assinados por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor juntamente com 1 (um) procurador legal com poderes especiais.

CAPÍTULO III Assembleia Geral

ARTIGO 6º A Assembleia Geral reunir-se-á, na forma da lei, ordinariamente dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social de cada ano.

ARTIGO 7º Os acionistas poderão ser representados por outros acionistas ou procuradores.

ARTIGO 8º Dependerão da aprovação de, no mínimo, metade das ações com direito a voto nos termos do artigo 136 da Lei das Sociedades por Ações, para deliberação sobre da Assembleia Geral da Companhia:

- (i) Aumento do capital social;
- (ii) Alteração do Estatuto Social da Companhia;
- (iii) Celebração de qualquer contrato relacionado à emissão de valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia;
- (iv) Resgate, amortização ou aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (v) Aprovação das demonstrações financeiras anuais da Companhia;
- (vi) Alteração da política de dividendos da Companhia;
- (vii) Alteração dos direitos das ações ou valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (viii) Realização de Oferta Pública Inicial de ações de emissão da Companhia;
- (iv) Ingresso com pedido de recuperação judicial, falência, dissolução liquidação judicial, insolvência, ou aprovação de alívio de dívida de devedores da Companhia e qualquer uma de suas controladas;
- (x) Aprovação de operação de fusão, cisão, incorporação ou outra operação de reorganização societária; e
- (xi) Celebração de qualquer contrato relacionado às matérias acima.

ARTIGO 9º A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou na sua ausência, pelo acionista escolhido pela maioria de votos dos acionistas presentes, cabendo ao presidente da Assembleia designar o secretário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada Assembleia Geral poderá ser convocada por até 3 (três) vezes para discutir a mesma matéria, até que seja atingido o quórum necessário para a deliberação da matéria da ordem do dia, observado os termos do Acordo de Acionistas. As Assembleias Gerais serão convocadas, em primeira convocação, com 20 (vinte) dias de antecedência e, em segunda ou terceira convocações, com 5 (cinco) dias de antecedência à data de sua realização.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA Da Diretoria

ARTIGO 10 A Companhia será administrada por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social.



D U E S P

ARTIGO 11 A remuneração global da Diretoria será igualmente fixada pela Assembleia Geral, a qual não poderá ser superior à 1% (um por cento) da Receita Operacional Líquida anual da Companhia.

ARTIGO 12 Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas de Reuniões da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.

ARTIGO 13 A Diretoria será composta de 02 (dois) a 05 (cinco) membros, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, sendo 01 (um) Diretor Presidente e os outros sem designação específica.

ARTIGO 14 Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembleia Geral. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, de acordo com a orientação geral dos negócios estabelecida pela Assembleia Geral, incluindo resolver sobre a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

ARTIGO 15 A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por quaisquer dois Diretores, em conjunto, sempre que assim exigirem os negócios sociais, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

PARÁGRAFO 1º - No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá nomear outro Diretor para representá-lo nas reuniões, caso em que, o Diretor assim nomeado para representá-lo deverá votar nas reuniões da Diretoria em seu próprio nome e em nome do Diretor por ele representado. A nomeação deverá ser realizada mediante notificação escrita ao Diretor Presidente, que deverá conter claramente o nome do Diretor designado e os poderes a ele conferidos e será anexada à ata da respectiva reunião. Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o Diretor poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico entregue ao Diretor Presidente.

PARÁGRAFO 2º - Ocorrendo vaga na Diretoria, compete aos demais Diretores indicar, entre os mesmos, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral que se realizar, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria.

PARÁGRAFO 3º - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

PARÁGRAFO 4º - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião

DUCEAP

da Diretoria ou que tenham se manifestado, no forma deste Artigo, em seu Parágrafo Terceiro deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto de Diretor ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

ARTIGO 16 As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 15, Parágrafo Terceiro, sendo que, no caso de empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

ARTIGO 17 A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

- (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto;
- (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído;
- (iii) por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos; e
- (iv) por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, neste caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

PARÁGRAFO 1º - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e salvo aquelas previstas no parágrafo segundo deste artigo, terão período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano.

PARÁGRAFO 2º - As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas.

CAPÍTULO V **Conselho Fiscal**

ARTIGO 18 A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará os honorários, respeitados os limites legais. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação.

CAPÍTULO VI **Exercício Social e Distribuição do Lucro**

ARTIGO 19 O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do exercício, que serão, após manifestação da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado, submetidas à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com proposta de destinação do resultado do exercício.

ARTIGO 20 Dos resultados apurados serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e Tributos sobre o lucro. O lucro remanescente será a seguinte destinação:

- (i) A Companhia deverá maximizar a distribuição do seu lucro líquido aos acionistas;
- (ii) Caso a distribuição de dividendos seja aprovada, o pagamento dos dividendos deverá ser feito nos primeiros quatro meses do ano; e



da Diretoria ou que tenham se manifestado, na forma deste Artigo, em seu Parágrafo Terceiro deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

ARTIGO 16 As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 15, Parágrafo Terceiro, sendo que, no caso de empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

ARTIGO 17 A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

- (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto;
- (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído;
- (iii) por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos; e
- (iv) por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, neste caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

PARÁGRAFO 1º - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e salvo aquelas previstas no parágrafo segundo deste artigo, terão período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano.

PARÁGRAFO 2º - As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas.

CAPÍTULO V **Conselho Fiscal**

ARTIGO 18 A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará os honorários, respeitados os limites legais. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação.

CAPÍTULO VI **Exercício Social e Distribuição do Lucro**

ARTIGO 19 O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do exercício, que serão, após manifestação da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado, submetidas à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com proposta de destinação do resultado do exercício.

ARTIGO 20 Dos resultados apurados serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e Tributos sobre o lucro. O lucro remanescente será a seguinte destinação:

- (i) A Companhia deverá maximizar a distribuição do seu lucro líquido aos acionistas;
- (ii) Caso a distribuição de dividendos seja aprovada, o pagamento dos dividendos deverá ser feito nos primeiros quatro meses do ano; e



DUCEAP

(iii) o saldo ficará à disposição da Assembleia.

ARTIGO 21 Os dividendos não reclamados em 03 (três) anos, contado da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescrevem em favor da Companhia.

ARTIGO 22 A Companhia poderá levantar balanços semestrais e/ou trimestrais, podendo com base neles declarar, por deliberação de Assembleia Geral, dividendos intermediários e intercalares. Os dividendos intermediários e intercalares previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

ARTIGO 23 A Companhia poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

PARÁGRAFO ÚNICO - Revertem em favor da Companhia os juros sobre o capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição dos acionistas.

CAPÍTULO VII **Liquidação**

ARTIGO 24 A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO VIII **Foro**

ARTIGO 25 Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Estatuto Social, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

* * * * *

